

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

LUIS RENATO VEDOVATO

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO DANTAS

ANDREAS KRELL

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Luis Renato Vedovato, Fernando Antonio De Carvalho Dantas, Marcelino Meleu – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-090-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Ambiental. 3. Socioambientalismo. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental e Socioambientalismo II, do XXIV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Belo Horizonte entre os dias 11 a 14 de novembro de 2014, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), na Fundação Mineira de Educação e Cultura (Universidade FUMEC) e na Escola Superior Dom Helder Câmara.

O Congresso teve como temática Direito e Política: da vulnerabilidade à sustentabilidade. A escolha do tema foi pertinente em razão do momento histórico nessas primeiras décadas do Século XXI, com toda a sensível marca do processo de globalização e da nova fronteira dos direitos humanos, mormente diante da atuação empresarial pouco sustentável, muitas vezes citada nas apresentações, que impõe uma série de novos desafios ao Direito. Os diversos casos de danos ambientais concretizados por ação ou omissão (tanto do Estado quanto dos agentes particulares) configuram um enorme número de dificuldades e desafios para as diversas teorias e doutrinas no âmbito do Direito e levam a obstáculos mais complexos a serem vencidos.

O Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental e Socioambientalismo tem por objetivo refletir sobre temas como a proteção de bens e direitos ambientais nas sociedades contemporâneas. Para tal fim, deve ser adotado o modelo do desenvolvimento sustentável para os presentes e as futuras gerações por meio do Direito, que continua representando um importante instrumento de regulação social. O Direito Socioambiental baseia-se em novo paradigma de desenvolvimento e democracia capaz não apenas de promover a sustentabilidade ambiental, mas também a social, contribuindo para a redução da pobreza e das desigualdades ao promover valores como equidade e justiça social, bem como a superação dos limites do sistema jurídico proprietário e individualista. Os bens socioambientais são essenciais para a manutenção da vida em todas as suas formas (biodiversidade) e de todas as culturas humanas (sociodiversidade), tais como os direitos de coletividades (povos, culturas, minorias, grupos

sociais). Por vezes, eles não são valoráveis economicamente e não passíveis de apropriação individual, mas imprescindíveis para a preservação e manutenção da vida (meio ambiente sadio, patrimônio cultural, conhecimentos tradicionais, entre outros).

Como resultado de uma grande ambiência de atividades de pesquisa desenvolvida em todo o país, foram selecionados para este GT trinta artigos relacionados ao tema, os quais integram esta obra. Nas apresentações dos trabalhos foram propostos novos paradigmas a serem construídos, para os quais o novo constitucionalismo sul-americano oferece novos caminhos que permitem a passagem do antropocentrismo para o ecocentrismo, numa relação simbiótica entre seres humanos e natureza. Os trabalhos se relacionam diretamente com a ementa apresentada, o que indica uma preocupação com a seleção de artigos que mantêm entre si afinidade científica, favorecendo sobremaneira os debates no momento das discussões no GT.

A obra, em razão dos trabalhos apresentados, pode ser subdividida em blocos temáticos, sendo todos relativos ao Direito Ambiental e ao Socioambientalismo. Numa análise específica de cada artigo, é possível fazer as seguintes considerações, a começar pelo primeiro que tem o título de (Re)pensar a humanidade e a natureza: a crise ecológica no pensamento moderno ocidental, de autoria de Ana Carolina A. J. Gomes, cujo trabalho debate a posição da humanidade na proteção ambiental. Em seguida, o trabalho intitulado A apropriação da natureza pelo marketing imobiliário em Salvador (BA), no contexto de uma sociedade de risco ambiental, de Rafaela C. de Oliveira e Juliana C. de Oliveira, que segue na mesma linha do debate sobre o repensar do antropocentrismo.

Na sequência, com conteúdo relevante, foram apresentados artigos instigantes e muito bem desenvolvidos com os títulos: A eficácia das multas administrativas ambientais frente ao controle do Poder Judiciário, de Sidney C. S. Guerra e Patricia da S. Melo, relatando a problemática da eficácia das sanções nessa área; A Encíclica Papal 'Louvado Seja Sobre o Cuidado da Casa Comum' e o Direito Ambiental: uma discussão sobre a ecologia integral, alteridade e a proteção intergeracional do meio ambiente, de Fabiana P. de Souza Silva e Carolina C. Lima, focando no papel do ser humano no aquecimento global a partir do documento do Vaticano; A efetiva função da propriedade: a socioambiental, de Marcia A. Bühring, trazendo debate relevante sobre a função social da propriedade para a proteção ambiental; A tutela coletiva do bem ambiental como garantia das gerações futuras ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de Mariana S. Cunha e Silvia de A. A. Portilho, que também avança no debate intergeracional; Políticas de educação ambiental na América Latina: aportes e desafios para um diálogo interconstitucional, de Felipe M. Bambirra e Saulo de O. P. Coelho, construindo a proteção ambiental mediante uma visão que parte dos dispositivos de diferentes textos constitucionais; Responsabilidade civil do Estado pela

contaminação das águas: diálogo entre Brasil, Argentina e Itália, de Wanderlei Salvador e Alexandra F. S. Soares, para superar o debate nacional apenas da proteção ambiental; Um estudo comparativo teórico entre a proteção ambiental europeia por meio do princípio do nível mais elevado de proteção dos direitos fundamentais e a proteção ambiental brasileira, de Mithiele T. Rodrigues e Malu Romancini, trazendo elementos de integração econômica para a proteção ambiental e o socioambientalismo; Tecnociência e participação: uma análise das influências das audiências públicas nas decisões do STF sobre questões técnicas, em especial na ADI 3510, de Reginaldo Pereira e Robson F. Santos, que traz uma acurada análise dos votos dos ministros no julgamento sobre a constitucionalidade da Lei da Biossegurança.

Além de tais artigos, o GT avança em torno do tema central dele e do próprio Congresso, com grande qualidade e profundidade. Outros artigos assim foram apresentados, tais como: Sustentabilidade, perspectivas e desafios para a inserção do sujeito com consciência ecológica, de Emmanuelle de A. Malgarim, que retoma temas dos trabalhos anteriormente apresentados, com exemplos concretos; Sobre a crise ambiental e a função do Direito como mediatizador, de Moisés J. Rech e Renan Z. Tronco, que busca analisar o papel intermediário do Direito entre natureza e ser humano, a partir de um estudo de autores da Escola de Frankfurt; Responsabilidade civil do Estado pela concessão de licença ambiental, de Carinna G. Simplício e Clarice R. de Castro, que traz elementos para os deveres concretos do Estado nas suas diversas ações de proteção ambiental e tem ligação direta com o trabalho A crise ambiental e a sociedade capitalista, de Bárbara R. Sanomiya.

Os trabalhos avançaram para serem trazidos os seguintes artigos: Princípio da prevenção no Direito Ambiental e inovação apresentada pela Lei 11.079/04 no tratamento da licença ambiental prévia nas Parcerias Público-Privadas, de Lorena P. C. Lima, que identifica algumas contradições entre a prática e a regulação; Reflexividades ambientais sobre biotecnologia e risco químico: aportes sistêmicos para a efetivação dos `novos direitos´ na contemporaneidade, de Luís M. Mendes e Jerônimo S. Tybusch, indicando preocupações por a sociedade de consumo, com os riscos cada vez maiores no cenário de despreocupação com a proteção, especialmente, em face dos agrotóxicos; Princípio da precaução e compatibilização entre a tutela ambiental trabalhista e o direito ao desenvolvimento econômico, de Rodrigo M. C. da Costa e Vanessa L. do Nascimento, trabalhando o conceito de precaução como presente em todo o Direito Ambiental e importante para frear excessos das empresas, inclusive no campo do meio ambiente do trabalho; Manejo florestal comunitário no cenário amazônico brasileiro: as normas para extração madeireira por populações tradicionais sob a perspectiva de justiça em Nancy Fraser, de Jéssica dos S. Pacheco, que traz, a partir de autores estrangeiros e nacionais, o tema da compatibilização do

crescimento econômico com o uso sustentável dos recursos naturais, analisando as principais normas de controle da extração madeireira; Programa Bolsa Floresta: políticas públicas e pagamento por serviços ambientais, de Erivaldo C. e Silva Filho e Nayara de L. Moreira, que analisa a dualidade do art. 225 CF, que trata o direito ao ambiente como direito e, ao mesmo tempo, como dever, demonstrando a necessidade do Estado induzir ações ambientais como a Bolsa Floresta.

Na segunda parte das apresentações, houve uma complementação do debate, sendo trazidas reflexões sobre temas pontuais com bastante profundidade científica. No artigo Nexo causal e responsabilidade civil ambiental, de José Adércio L. Sampaio, é evidente a sua atualidade, já que o conceito do nexo causal é um dos temas mais importante no âmbito da responsabilidade civil, havendo ainda muitas dúvidas de seu correto entendimento na doutrina e na jurisprudência pátrias, o que tem levado a grandes dificuldades na responsabilização dos entes públicos e dos agentes economicos.

Logo a seguir, no artigo Novo marco regulatório da mineração e a CFEM: será que vai melhorar?, Érika C. Barreira ressalta a necessidade de repensar a distribuição dos recursos arrecadados na base da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais, com a preocupação sobre os impactos decorrentes da atividade; com o texto O desenvolvimento intercultural: uma proposta de economia sociobiodiversa como direito humano dos povos indígenas, desenvolvido por Tiago R. Botelho e Thaisa M. R. Held, traz-se uma relevante contribuição a partir de elementos teóricos e práticos, especialmente na realidade do Estado do Mato Grosso do Sul, defendendo-se a participação dos índios para a sociobiodiversidade; em Noções elementares da avaliação ambiental estratégica: uma análise didático-científico, Heloise S. Garcia e Ricardo S. Vieira conseguem mesclar elementos interdisciplinares para expor um conteúdo de grande importância para o estudo do Direito Ambiental, especialmente a dependência e relação entre Estado e empresas potencialmente causadoras de impactos ambientais.

No trabalho Legislação ambiental brasileira e a valoração de bens ambientais no Estado de Santa Catarina, Liliane Nuncio e Cristiane Zanini também expõem elementos interdisciplinares para a melhor compreensão do debate ambiental e sua interface com as várias vertentes do conhecimento, fazendo relação com a tragédia acontecida em Mariana (MG), em novembro de 2015; com o trabalho A validade jurídica de acordos de pesca fora de áreas protegidas: uma análise do setor Capivara, no Município de Maraã (AM), de Marcelo P. Soares e Juliana de C. Fontes, é possível apreciar o viés de sustentabilidade do Direito Ambiental a partir de um acentuado problema socioambiental da região; de maneira semelhante, o texto A tradição no Estado Socioambiental: um olhar acerca da proteção da

vida, de Fernanda L. F. de Medeiros e Giovana A. Hess, que versa sobre o conceito de tradição na modernidade reflexiva e questiona a permanência no mundo atual de festivais religiosos ou folclóricos que atentam contra os direitos dos animais.

Na sequência, destacam-se textos também de alta qualidade, a começar por Danos decorrentes de mudanças climáticas e responsabilidade estatal, de Paula C. da L. Rodrigues e Jussara S. A. Borges N. Ferreira, debatendo as mudanças climáticas e suas consequências, além da análise da regulação acerca do tema, tanto internacionalmente como no plano interno. No artigo Competência legislativa do Município em matéria ambiental : o caso das sacolas plásticas, Wilson A. Steinmetz e Susanna Schwantes discutem a legalidade e constitucionalidade de leis municipais que disciplinam o uso de sacolas plásticas, apresentando decisões judiciais dos Tribunais de Justiça de RS e de SP sobre o assunto; ao final, no artigo, Responsabilidade pressuposta por danos ambientais como instrumento de justiça socioambiental, Vaninne A. de M. Moreira examina o instituto da responsabilidade civil, estudando danos ambientais com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana e analisando a adoção da teoria da responsabilidade pressuposta como forma de justiça socioambiental.

A elevada intensidade dos debates no GT demonstrou a importância dos temas levantados e apresentados pelos pesquisadores e pelas pesquisadoras do grupo. Assim, é com muita satisfação que apresentamos à comunidade jurídica a presente obra, que certamente servirá como referência para futuras pesquisas sobre os temas levantados e as reflexões aqui presentes.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015

Prof. Dr. Andreas Joachim Krell

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas

Prof. Dr. Luís Renato Vedovato

Coordenadores

NOÇÕES ELEMENTARES DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA: UMA ANÁLISE DIDÁTICO-CIENTÍFICA

NOCIONES ELEMENTARES DE LA EVALUACIÓN AMBIENTAL ESTRATÉGICA: UNA ANÁLISIS DIDÁCTICO CIENTÍFICA

**Heloise Siqueira Garcia
Ricardo Stanziola Vieira**

Resumo

A Avaliação Ambiental Estratégica apresenta-se como importante instrumento a serviço do Direito Ambiental relativamente novo no mundo jurídico e por isso com pouca exploração acadêmica. Ante essa necessidade de discussões acerca de tema tão importante, o presente artigo científico se apresenta com o intuito de trazer algumas considerações elementares acerca de tal instrumento através de destaques doutrinários de seus elementos essenciais. Deste modo, o presente trabalho científico, que tem como objetivo geral realizar uma análise didático-científica sobre as noções elementares da Avaliação Ambiental Estratégica; e objetivos específicos construir a ideia do seu conceito; elencar seu objetivo; destacar suas características; e verificar os tipos, requisitos e procedimentos elencados doutrinariamente. Na metodologia foi utilizado o método indutivo na fase de investigação; na fase de tratamento de dados o método cartesiano e no relatório da pesquisa foi empregada a base indutiva. Foram também acionadas as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

Palavras-chave: Avaliação de impactos ambientais, Avaliação ambiental estratégica, Direito ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

La Evaluación Ambiental Estratégica se presenta como un importante instrumento al servicio del Derecho Ambiental relativamente nuevo en el mundo jurídico y por eso con poca exploración académica. Ante esa necesidad de discusiones a cerca de tema tan importante, el presente artículo científico se presenta con el objetivo de traer algunas consideraciones elementares a cerca de tal instrumento a través de destaques doctrinarios de sus elementos esenciales. De este modo, el presente trabajo científico, que tiene como objetivo general realizar un análisis didáctico científico sobre las nociones elementares de la Evaluación Ambiental Estratégica; y objetivos específicos construir la idea de su concepto; elencar su objetivo; destacar sus características; y verificar los tipos, requisitos y procedimientos destacados doutrinariamente. En la metodología fue utilizado el método inductivo en la fase de investigación; en la fase de tratamiento de datos el método cartesiano y en el informe de la

pesquisa fue empleada la base inductiva. Fueran también accionadas las técnicas del referente, de la categoría, de los conceptos operacionales, de la pesquisa bibliográfica y del fichamento.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Evaluación de impactos ambientales, Evaluación ambiental estratégica, Derecho ambiental

INTRODUÇÃO

O artigo tem como tema principal a busca de uma análise didático-científica sobre as noções elementares da Avaliação Ambiental Estratégica.

A importância do tema se destaca principalmente pelo fato de que a Avaliação Ambiental Estratégica é um tema relativamente novo no Direito Ambiental, considerando que surgiu nos Estados Unidos no ano de 1969 pelo Ato de Política Nacional do Meio Ambiente (*National Environmental Policy Act*) (HAQ, 2004, p. 5), mas de fundamental importância se analisado o objetivo principal deste ramo do direito de proteção da vida humana na Terra.

Contudo, por ser tema jovem juridicamente há pouco exploração acadêmica sobre o mesmo, ficando muitas vezes com seus ideias e objetivos corrompidos. Ante essa necessidade de discussões acerca de tema tão importante, o presente artigo científico se apresenta com o intuito de trazer algumas considerações elementares acerca de tal instrumento através de destaques doutrinários de seus elementos essenciais.

O desenvolvimento do artigo se dará primordialmente no âmbito do Direito Ambiental, onde se buscará analisar doutrinas ambientais específicas com a temática.

Por tudo isto, este artigo terá como objetivo geral realizar uma análise didático-científica sobre as noções elementares da Avaliação Ambiental Estratégica; e objetivos específicos construir a ideia do seu conceito; elencar seu objetivo; destacar suas características; e verificar os tipos, requisitos e procedimentos elencados doutrinariamente.

Portanto como problemas centrais serão enfocados os seguintes questionamentos: O que é a Avaliação Ambiental Estratégica? Qual seu objetivo e suas características? Existe mais de um tipo de Avaliação Ambiental Estratégica? Quais são os seus requisitos e procedimentos?

Na metodologia foi utilizado o método indutivo na fase de investigação; na fase de tratamento de dados o método cartesiano e no relatório da pesquisa foi empregada a base

indutiva. Foram também acionadas as técnicas do referente¹, da categoria², dos conceitos operacionais³, da pesquisa bibliográfica⁴ e do fichamento⁵.

1. CONCEITO, OBJETIVO, CARACTERÍSTICAS, TIPOS, REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Pode-se dizer que na sociedade em que se vive atualmente a preocupação com o meio ambiente e com todos os impactos nele já causados, assim como os que serão futuramente causados, é latente, sendo que cada vez mais se procura discutir acerca do Direito Ambiental e dos meios que possam de alguma forma garantir a preservação ambiental.

Dentro desse contexto, para a efetivação concreta dessa proteção ambiental, existe a necessidade de instrumentos regulamentados a serem seguidos para instalação de atividades ou políticas que possam ser degradantes do meio ambiente.

Na medida em que evoluíram os conceitos que resultaram na formulação desse novo ramo do direito, o conhecimento e a avaliação dos impactos deram origem a um instrumento fundamental, com vistas a prevenir danos futuros e, ainda, na incerteza científica de que os danos não serão irreversíveis, não autorizar a atividade com base no princípio da precaução. (GRANZIERA, 2009, p. 279)

Para tanto se observa a importância de uma dedicação e estudo acerca da AAE, sendo que esta possibilita a real observação da condição ambiental, não colocando cabrestos à visão do Poder Público.

Pode-se dizer que a AAE é “[...] uma ferramenta que fornece oportunidades para a formulação de políticas, planos e programas mais sensíveis às questões ambientais; facilita a integração e coordenação entre vários atores institucionais; e aumenta e fortalece a participação pública.” (PELLIN, 2011)

Historicamente a expressão decorre da tradução direta da inglesa *Strategic Environmental Assessment* – SEA, sendo que se seguida a sua etimologia prima-se pelos conceitos de meio ambiente e estratégia, o que acaba por gerar algumas discussões

¹ "explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitado o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa". (PASOLD, 2007, p. 241).

² “palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia”. (PASOLD, 2007, p. 229).

³ “definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias expostas”. (PASOLD, 2007, p. 229).

⁴ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. (PASOLD, 2007, p. 240).

⁵ “Técnica que tem como principal utilidade otimizar a leitura na Pesquisa Científica, mediante a reunião de elementos selecionados pelo Pesquisador que registra e/ou resume e/ou reflete e/ou analisa de maneira sucinta, uma Obra, um Ensaio, uma Tese ou Dissertação, um Artigo ou uma aula, segundo Referente previamente estabelecido”. (PASOLD, 2007, p. 233).

doutrinárias quanto a designação a ser adotada, porém a mais aceita é a trabalhada no presente trabalho, a partir da consideração histórica de seu surgimento.⁶

Deve-se ter em mente que a AAE tem o dever de discutir políticas públicas, não sendo apenas um instrumento para justificá-las, “[...] necessitando estar articulada com seu processo de formulação, a fim de subsidiar a tomada de decisão frente a alternativas viáveis e sua comparação.” (MACIEL, 2011, p. 463)

[...] concebe-se a avaliação ambiental estratégica como o instrumento de cognição prévio, participativo, holístico, integral e sistemático que qualifica e densifica, na perspectiva material, as escolhas públicas com ampla repercussão na qualidade de vida humana e no ecossistema. (BODNAR; ROSSETTO; BODNAR, 2015, p. 54)

Ela se vincula a abordagens analíticas e participativas destinadas à integração de ideias ambientais em políticas, planos e programas, a fim de avaliar as suas interligações com as considerações econômicas e sociais. (OCDE, 2012, p. 30)

A Avaliação Ambiental Estratégica nasce como uma ferramenta de planejamento que permite superar as limitações da Avaliação de Impacto Ambiental clássica. Esta se ocupa de projetos concretos, incluídos os projetos portuários e se centra na correção de suas consequências. A AAE se enfoca na fase de planejamento, ao pretender a avaliação dos planos e programas que afetem a uma parcela determinada do território. A avaliação do meio que sugere não é senão uma avaliação da sustentabilidade (ambiental, econômica e social) de tais planos.⁷

Na realidade, a AAE vem a se diferenciar dos demais instrumentos de controle ambiental devido à sua amplitude, sua ligação com as políticas públicas e a governança ambiental, relacionando-se diretamente com políticas, planos e programas, conhecido no mundo doutrinário ambiental como “PPP’s”, sendo nesse sentido que Riki Therivel e Maria Partidário (1996, p.4) desenvolvem um conceito bastante básico e direto: “Avaliação Ambiental (AA) de uma ação estratégica: uma política, plano ou programa.”

Seguindo esse viés, Ortolano e Shepherd (1998, p. 77-86) conceituam a AAE em termos gerais como “a avaliação ambiental no planejamento estratégico e na formação de

⁶ Foi o Estados Unidos da América o país pioneiro mundial na regulamentação da Avaliação de Impacto Ambiental como um conjunto amplo de requerimento de avaliação ambiental, através do seu Ato de Política Nacional do Meio Ambiente (*National Environmental Policy Act*), doravante NEPA, já no ano de 1969. Contudo, salienta-se que de antemão a criação pela legislação americana apenas previu a utilização da AIA, porém a lacuna legal deixada pela expressão “ações federais” fez com que se abrissem discussões conceituais, onde houve, então, a regulação de incorporar àquela legislação, também, as políticas, planos e programas.

⁷ Tradução livre do trecho “La Evaluación Ambiental Estratégica nace como una herramienta de planificación que permite superar las limitaciones de La Evaluación de Impacto Ambiental clásica. Este se ocupa de proyectos concretos, incluidos los proyectos portuarios y se centra en la corrección de sus consecuencias. La EAE se enfoca en la fase de planificación, al pretender la evaluación de los planes y programas que afecten a una parcela determinada del territorio. La evaluación del medio que sugiere no es sino una evaluación de la sostenibilidad (ambiental, económica y social) de dichos planes.” *In:* (CONAMA VII, 2004)

políticas” (tradução livre dos autores). Assim como Riki Therivel (2010, p. 3) é breve ao conceituá-la: “strategic environmental assessment (SEA) is a process that aims to integrate environmental and sustainability considerations into strategic decision-making”.

Por todas essas considerações observa-se que a AAE é instrumento bastante amplo, ligado às Políticas Públicas e à governança, constituindo-se como importante ferramenta de gestão ambiental, de modo que se elenca a conceituação de Fischer (2007, p. 6), que bastante retrata tal comentário:

Processo sistemático, voltado a objetivos, baseado em evidências, proativo e participativo, de apoio à tomada de decisão para a formulação de políticas, planos e programas sustentáveis, levando a uma melhor governança; (...) um instrumento de apoio à preparação de políticas, planos e programas que é concebido para adicionar rigor científico à tomada de decisão, aplicando uma série de métodos e técnicas adequadas; um framework sistemático de tomada de decisão, que estabelece um foco substantivo, particularmente em termos de alternativas e aspectos a serem considerados, dependendo do nível sistemático (política, plano ou programa), nível administrativo (nacional, regional, local) e setor de aplicação.

Interessante ainda é o destaque realizado por Andressa de Oliveira Lanchotti (2012, p. 4), ao afirmar que a AAE acaba por permitir a avaliação dos efeitos sobre o meio ambiente na fase embrionária das ações, quando elas ainda estão sendo planejadas. “Por tal razão, a avaliação é potencialmente muito mais ampla e eficaz, já que permite antever os efeitos das futuras ações decorrentes das leis e PPPs de uma maneira integral.” (LANCHOTTI, 2012, p. 4)

Sendo da mesma forma tratada por Maria Partidário (1996, p. 31), que a considera como um processo formalizado de avaliação presente no estágio mais antecipado possível, ou seja, no momento da tomada de decisões nos níveis de políticas, planos e programas. “A AAE considera uma faixa de possíveis alternativas em uma forma que é sistemática e assegura a plena integração de relevantes questões no ambiente inteiro, incluindo considerações biofísicas, econômicas, sociais e políticas.” (PARTIDÁRIO, 1996, p. 31)

De forma resumida a AAE é um instrumento de apoio à incorporação da dimensão ambiental na tomada de decisões estratégicas, de natureza política e não técnica, que usualmente se identificam com políticas estratégicas, planos e programas, e como tal é um procedimento de melhora destes instrumentos de planejamento. Seu propósito fundamental é de avançar no desenvolvimento de políticas ambientais e de sustentabilidade desde as primeiras fases de decisão, aquelas nas quais se definem os marcos básicos de intervenção e, portanto, as que em geral tem uma maior capacidade de determinar efeitos ambientais finais

no entorno e sua sustentabilidade a meio e longo prazo. (JILIBERTO HERRERA; BONILLA MADRIÑAN, 2009)

Ao analisar-se o objetivo de tal instrumento, Maria Partidário (2007, p. 9) o considera como sendo o de facilitar a integração ambiental e a avaliação das oportunidades e dos riscos de estratégias decorrentes de uma ação no quadro de um desenvolvimento sustentável. Sendo necessário considerar que estas estratégias de ação estão fortemente associadas à formulação de políticas, sendo desenvolvidas no contexto de processos de planejamentos e programação.

Riki Therivel (2010, p. 9) é mais sucinta, afirmando que o principal objetivo da AAE é o de ajudar a proteger o meio ambiente e promover a sustentabilidade, o que coaduna com a ideia de Rodrigo Jiliberto Herrera e Marcela Bonilla Madriñan (2009, p. 15), que afirmam que o objetivo do instrumento é facilitar a incorporação de considerações ambientais desde os primeiros momentos do processo de planejamento.

O Ministério do Meio Ambiente Brasileiro, também traça considerações acerca do objetivo da AAE, destacando que seria o de

[...] auxiliar, antecipadamente, os tomadores de decisões no processo de identificação e avaliação dos impactos e efeitos, maximizando os positivos e minimizando os negativos, que uma dada decisão estratégica – a respeito da implementação de uma política, um plano ou um programa – poderia desencadear no meio ambiente e na sustentabilidade do uso dos recursos naturais, qualquer que seja a instância de planejamento. (BRASIL, 2002, p. 13)

Contudo, a partir de todas essas considerações uma pergunta interessante seria: O que é uma política, um plano, um programa e um projeto? E como eles se comportam num ambiente de tomada de decisões?

O Ministério do Meio Ambiente, em sua apostila sobre AAE (BRASIL, 2002, p. 50), bem resume essas conceituações a partir das apresentadas por Barry Sadler e Rob Verheem (1996):

Política: linha de conduta geral ou direção que o governo está ou estará adotando, apoiada por juízos de valor que orientem seus processos de tomada de decisão.

Plano: estratégia composta de objetivos, alternativas e medidas, incluindo a definição de prioridades, elaborada para viabilizar a implementação de uma política.

Programa: agenda organizada dos compromissos, propostas, instrumentos e atividades necessárias para implementar uma política, podendo estar ou não integrada a um plano.

Projeto: intervenção que diz respeito ao planejamento, à concepção, à construção e à operação de um empreendimento ligado a um setor produtivo, ou uma obra ou infra-estrutura. [*sic*]

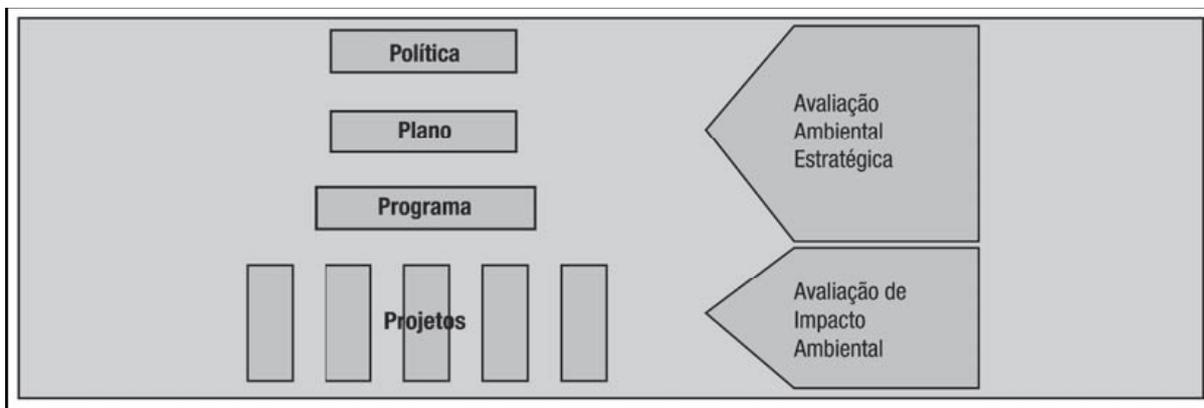
Ademais, há que se considerar que numa tomada de decisão há uma hierarquia a ser considerada quanto a tais figuras, como é bem destacado no guia de boas práticas elaborado pela OCDE (2012, p. 30):

[...] as políticas dão forma aos planos, programas e projetos subsequentes, os quais por sua vez colocam essas políticas em prática. As políticas estão no topo da hierarquia da tomada de decisão. À medida que descemos na hierarquia, desde as políticas até aos projetos, altera-se a natureza da tomada de decisão, assim como a natureza da avaliação ambiental necessária. A avaliação ao nível das políticas tende a lidar com propostas mais flexíveis e um maior espetro de cenários. A avaliação ao nível dos projetos tem geralmente especificações prescritas, bem definidas.

O que se observa é que as políticas, os planos e os programas possuem uma característica mais estratégica, pois determinam uma direção geral a ser tomada, apresentam objetivos gerais a serem seguidos. Já os projetos possuem um caráter mais específico, tendo a característica de concretizar as PPP's de uma forma mais tangível.

Nesse sentido a figura apresentado pelo guia de boas práticas da OCDE é bastante explicativa:

Figura: AAE: Colocação das considerações ambientais a montante, na hierarquia de tomada de decisão



Fonte: OCDE, 2012, p. 30.

Riki Therivel (2010, p. 14-16) também se dedica a tais considerações, afirmando a importância do entendimento da hierarquia das PPP's para o melhor desenvolvimento de uma decisão estratégica e conseqüentemente de uma AAE. A autora ainda vai além explicando o modo de funcionamento de tal hierarquia e se nível de elaboração governamental. Sendo que as políticas teriam elaboração apenas a nível federal/nacional; os planos a nível federal/nacional ou regional/estadual; os programas a nível federal/nacional ou sub-regional; e

os projetos a nível federal/nacional ou local. Tendo as primeiras maior grau de abrangência que os últimos em relação ao conteúdo, devendo os demais seguirem seus ditames respeitada a hierarquia política -> plano -> programa -> projeto.

Consideradas as suas características tem-se a consideração da necessidade de se elencar alguns elementos básicos pertencentes à AAE, como bem elenca Luiz Claudio Gonçalves (2009, p. 76-77):

- conceito ou visão de desenvolvimento sustentável nas políticas, nos planos e nos programas;
- natureza estratégica das decisões;
- natureza contínua do processo de decisão;
- valor opcional que está relacionado à existência de uma variedade de alternativas envolvidas em um processo estratégico.

Riki Therivel (2010, p. 41) também faz algumas considerações, apontando que a AAE engloba, necessariamente, alguns pontos específicos: contexto específico integrado ao processo de tomada e decisão; prioridade de sustentabilidade em seus aspectos ambientais, econômicos e sociais; eficiência e proporcionalidade quanto à lida dos problemas relevantes relacionados à ação estratégica; participação de autoridades, público e outras partes interessadas; pro atividade com vistas à garantia de que os seus resultados serão considerados nas tomadas de decisão futuras; profissionalismo principalmente quanto ao rigor, imparcialidade e balanço; e interatividade através das revisões regulares dos resultados.

Mas afinal, qual a importância da aplicação de tal instrumento ambiental? Quais seriam suas vantagens para a realidade vivida em determinada sociedade?

Luiz Claudio Gonçalves (2009, p. 87-88) aponta vantagens consideráveis à sua aplicação destacando primordialmente que a “[...] AAE tende a ser um vetor de promoção da sustentabilidade para o processo de planejamento e desenvolvimento de um país.” E complementa afirmando que tudo isso é devido pois a Avaliação Ambiental Estratégica tem como função primordial estimular a implementação de práticas e procedimentos que ajudam a promover o desenvolvimento sustentável.

Da mesma forma sustenta Gary Haq (2004, p. 9), destacando que a AAE revela sua importância diante do fato que habilita a integração dos fatores ambientais e sustentáveis à tomada de decisão, agregando as causas dos problemas ambientais à busca de políticas de mitigação, ao invés de tratar dos sintomas dos impactos como AIA de projetos.

Riki Therivel (2010, p. 14;18-20) pontualmente elenca sete vantagens da AAE:

- a AAE começa cedo, ações estratégicas encaminham a forma dos projetos, o que leva a uma chance de influenciar os tipos de projetos que irão acontecer, não considerados apenas os detalhes de um único projeto;

- a AAE lida com impactos que são dificilmente considerados a nível de projetos, considerando impactos cumulativos e sinérgicos de múltiplos projetos. A AAE consegue lidar com impactos ambientais de larga escala, como os da biodiversidade ou aquecimento global, mais eficientemente que as AIA individuais;

- a AAE promove uma melhor consideração de alternativas. No momento em que a maioria dos projetos são propostos, várias alternativas já foram tomadas em consideração por causa do alto nível de decisões;

- a AAE informa aos tomadores de decisão sobre as consequências ambientais e sustentáveis das ações estratégicas propostas, além das já naturalmente consideradas, financeiras, técnicas e políticas;

- a AAE facilita a participação pública na formação da decisão estratégica, pois, no mínimo, a AAE deve promover uma oportunidade para o público comentar uma ação estratégica antes de ela ser formalmente aceita;

- a AAE ajuda os tomadores de decisão a melhor entenderem seus planos, se sentindo mais confiantes sobre eles e sobre a aprendizagem de sustentabilidade; e

- por causa da hierarquia, a AAE tem o potencial de promover tomadas de decisão mais simplificadas, onde decisões tomadas num estágio de planejamento usando a AAE não precisam ser revisadas nos níveis seguintes de tomada de decisão.

Se analisado, também, os apontamentos doutrinários sobre o tema verifica-se que diversos autores apontam para várias formas ou tipo de AAE, isso pois a mesma revela-se como um instrumento de aplicação bastante maleável, respeitando os diferentes contextos de modelos institucionais e operacionais determinados pelos fatores legais, processuais, institucionais e políticos de cada país.

Gary Haq (2004, p. 10-12) aponta a existência de três formas gerais: o modelo padrão de AAE, o qual segue os critérios gerais da AIA, como passos e atividades similares, porém com algumas diferenças em razão dos requerimentos mais fluidos das políticas, um exemplo dessa forma seria a aplicada nos EUA; o modelo equivalente, o qual requer que a avaliação das políticas e dos planos se empenhem em identificar os efeitos ambientais das mesmas, sem muitas determinações formais, um exemplo dessa forma seria a aplicada no Reino Unido; e o modelo integrado, onde a AAE é tida uma parte integrante do processo de

definição de uma política ou de um plano, tal modelo é aplicado, por exemplo, na Nova Zelândia e na Holanda.

No Guia de Boas Práticas da OCDE (2012, p. 33-34) a AAE também é apresentada com sete formas distintas de aplicação: como processo autônomo, que decorre em paralelo aos processos de planejamento central; focada em impactos ambientais, enquanto outras integram as três dimensões da sustentabilidade (ambiental, econômica e social); como forma de avaliação de PPP's existentes ou que estão em processo de revisão na verificação das consequências ambientais; ademais as AAE ainda podem ser consideradas a partir de um grande número de partes interessadas ou estar limitada a peritos na análise de políticas; pode ser conduzida num curto espaço de tempo ou durante um longo período; pode consistir em uma análise rápida ou detalhada; e pode ser apresentada por atividades finitas, baseadas na elaboração de um relatório ou pode ser trata como um processo contínuo, integrado na tomada de decisão, focado nos resultados, reforçando a capacidade institucional.

Resumidamente o Ministério do Meio Ambiente, em sua apostila sobre AAE (BRASIL, 2002, p. 21), afirma que os processos de AAE resultam, de uma maneira geral, de dois modelos de abordagem: política, que se fundamenta no sistema de desenvolvimento e avaliação de decisões estratégicas (PPP's); e de projetos, que se apoia em procedimentos de AIA de projetos, que no caso do Brasil seria o EIA.

Luiz Cláudia Gonçalves (2009, p. 79-80) faz tal análise de maneira diferente, sob a óptica do campo de aplicação da AAE, apontando que ela pode ser aplicada a três tipos de ações: de PPP's setoriais, relacionadas a setores específicos; PPP's territoriais, abrangendo todas as atividades de uma dada área; ou PPP's de ações ou políticas que não estimulam a implementação de projetos, mas que podem ter um impacto ambiental significativo.

Tudo isso gera o entendimento que não existe uma metodologia única de aplicação da AAE, a grande variedade de aplicação reflete a necessidade de adaptar o conceito à necessidade observada e às circunstâncias que a circundarão, o que leva à observação de vários procedimentos base nas doutrinas que tratam sobre o tema.

Contudo há que se considerar que todos os procedimentos são baseados na observância de alguns requisitos mínimos para implementação, elencados pelas doutrinas após a análise das experiências internacionais, que num contexto organizacional de entidades públicas são bastante recentes.

Riki Therivel (2010, p. 39-40) aponta que para que uma AAE seja efetiva ela deve promover tomada de decisões com informações robustas e claras sobre os impactos ambientais de seus planos nos momentos exatos; ajudar a mudar os valores, atitudes e

percepções das partes interessadas, incluindo os tomadores de decisão; aumentar a participação, colaboração, inclusão e consenso no processo de construção de planos; e ajudar a mudar o processo institucional estabelecido.

A partir disso a mesma autora afirma que o processo de AAE deverá incluir, então, a descrição da ação estratégica; a análise do contexto; o escopo da tomada de decisão; alternativas aos impactos; previsão e avaliação dos impactos; busca de mitigação dos impactos; monitoração e seguimento da aplicação das PPP's; e meio de comunicação do resultado. (THERIVEL, 2010, p. 41-42)

Da mesma forma são apresentados requisitos mínimos pelo Guia de boas práticas de AAE da OCDE (2012, p. 50):

- Estabelecer objetivos claros.
- Integrar-se com as estruturas de políticas e planejamento *[sic]* existentes.
- Ser flexível, iterativa e adaptada ao contexto.
- Analisar os potenciais efeitos e riscos de PPP propostas, e das suas alternativas, tendo como referência objetivos, princípios e critérios de sustentabilidade.
- Fornecer justificção clara para a seleção de determinadas opções em detrimento de outras e para a aceitação de compromissos em aspetos relevantes.
- Identificar oportunidades e constrangimentos ambientais, e de outros tipos.
- Atender a soluções de compromisso entre as considerações ambiental, social e econmica
- Envolver as partes interessadas pertinentes e encorajar o envolvimento do público.
- Incluir um sistema de garantia da qualidade efetivo e, de preferncia, independente.
- Ser transparente ao longo do processo e comunicar os resultados.
- Ser eficiente em termos dos custos.
- Encorajar revisões formais do processo de AAE após a sua conclusão, e monitorizar os resultados das PPP.
- Desenvolver capacidades, quer para a elaboraçao, quer para a utilizao da AAE.

Estabelecidos os critérios de requisitos mínimos, praticamente todas as obras trabalhadas na presente pesquisa apresentaram algum tipo de procedimento para aplicao da AAE, alguns mais explicativos, outros mais genéricos, porém todos convergindo em alguns pontos essenciais. Contudo, todos apontam para o denominador comum de que mesmo que sejam apresentados procedimentos para a sua aplicao, a AAE não deve se prender a uma forma rígida, e sim mostrar-se maleável a cada situao apresentada.

Riki Therivel (2010, p. 16-17) apresenta em sua obra um organograma e uma tabela explicativa onde elenca a aplicao da AAE através de 9 etapas, devidamente delimitadas, quais sejam:

1. Identificar as questões ambientais/sustentáveis; os objetivos e indicadores da AAE;
2. Descrever o patamar ambiental, incluindo as tendências futuras e identificar os problemas ambientais;
3. Identificar *links* com outras ações estratégicas relevantes;
4. Identificar as alternativas mais sustentáveis para lidar com os problemas e a implementação do objetivo da ação estratégica;
5. Preparar o relatório de escopo e consulta;
6. Prever e avaliar o impacto das alternativas; comparar alternativas; buscar a mitigação dos impactos das alternativas escolhidas;
7. Escrever o relatório de AAE; estabelecer orientações para implementação;
8. Consulta;
9. Monitorar os impactos ambientais/sustentáveis da ação estratégica.

Rodrigo Jiliberto Herrera e Marcela Bonilla Madriñan (2009, p. 25-71) trazem o procedimento de maneira bastante detalhada, baseado em 7 fases principais, procurando atribuir uma metodologia modelo descritiva de cada fase, através da elaboração de um quadro resumo com objetivo, relação com a elaboração total do plano, as atividades realizadas, as ferramentas a serem utilizadas (as quais são disponibilizadas no próprio guia), quais resultados esperados, quais os produtos específicos, qual a relação com outras atividades da AAE e como se darão as consultas e comunicação. Apresentando, assim, as seguintes fases:

1. Estabelecimento do marco ambiental estratégico;
2. Alcance da AAE;
3. Modelo de avaliação;
4. Análise e diagnóstico ambiental;
5. Avaliação ambiental de opções alternativas;
6. Prevenção e seguimento;
7. Elaboração e consulta de relatórios finais.

O MMA (BRASIL, 2002, p. 52-62), da mesma forma, estabelece oito etapas sequenciais básicas na condução operacional de um processo de AAE, as quais foram resumidas após análise de experiências internacionais, e são devidamente explicadas e exemplificadas no decorrer do texto, seriam elas:

1. Seleção de propostas de decisão estratégica (*screening*);
2. Estabelecimento dos prazos (*timing*);
3. Definição do conteúdo de avaliação (*scoping*);

4. Avaliação dos impactos estratégicos;
5. Documentação e informação;
6. Revisão;
7. Decisão;
8. Acompanhamento da implementação da decisão estratégica.

Ainda, de tudo isso interessante é o enfoque trazido por Juan Ramón Fernández Torres (2009, p. 142) quando indaga sobre a não atenção aos ditames da AAE nas PPP's, revelando a importância do monitoramento posterior à aplicação das PPP's. Para o autor o certo a fazer é requerer-se a suspensão da execução da política, do plano ou do programa.

A realidade que se apresenta é a de um instrumento do direito ambiental relativamente novo, mas com larga aplicação mundial, aqui não incluído o Brasil, pois apesar da existência de algumas experiências frutíferas não há legislação específica sobre o tema.

Instrumento este ligado à gestão pública e a boa governança, que busca o real alcance do princípio da sustentabilidade a partir da aplicação de critérios de prevenção de impactos, sejam estes de ordem ambiental, econômica e social, isso porque age no âmago da tomada de decisão, na fase embrionária da formação de PPP's, o que permite a verificação e mitigação de diversos impactos, principalmente os de larga escala, não abrangidos pelas Avaliações Ambientais vinculadas à projetos.

Por todos esses motivos, importante é a continuação da exploração acadêmica e prática de seus aspectos, tendo sido o presente trabalho um meio de explanação de informações elementares à sua compreensão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Avaliação Ambiental Estratégica é instrumento bastante amplo, ligado às Políticas Públicas e à governança diferenciando-se dos demais instrumentos de controle ambiental, constituindo-se como importante ferramenta de gestão ambiental, que propõe-se à uma avaliação estratégica, prévia, focado em políticas, planos e programas, ligando-se à ideia de prevenção de danos ambientais a partir de uma visão global de aspectos que visem a minoração dos danos ambientais, na buscar o real alcance de uma sociedade sustentável.

É um instrumento de apoio à incorporação da dimensão ambiental na tomada de decisões estratégicas, de natureza política e não técnica, que usualmente se identificam com políticas estratégicas, planos e programas, e como tal é um procedimento de melhora destes instrumentos de planejamento.

Seu propósito fundamental é de avançar no desenvolvimento de políticas ambientais e de sustentabilidade desde as primeiras fases de decisão, aquelas nas quais se definem os marcos básicos de intervenção e, portanto, as que em geral tem uma maior capacidade de determinar efeitos ambientais finais no entorno e sua sustentabilidade a meio e longo prazo.

Seus requisitos e tipos veriam conforme a análise de cada doutrinador, principalmente ao considerar a realidade vivida em cada um de seus países de origem, tendo em vista a verificação legislativa diversificada.

O seu procedimento também varia segundo a análise de cada doutrinador, porém há certo consenso quanto à consideração de que é instrumento bastante maleável, e assim deve ser, pois deve se adaptar à realidade política e de ações estratégicas de cada local de aplicação.

Assim, o consenso se baseia na necessidade de incluir ao seu processo a descrição da ação estratégica; a análise do contexto; o escopo da tomada de decisão; alternativas aos impactos; previsão e avaliação dos impactos; busca de mitigação dos impactos; monitoração e seguimento da aplicação das PPP's; e meio de comunicação do resultado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BODNAR, Zenildo; ROSSETTO, Adriana Marques; BODNAR, Roberta Terezinha Uvo. A avaliação ambiental estratégica no planejamento das cidades. *In*: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de. (coord.) **Avaliação Ambiental Estratégica: possibilidades e limites como instrumento de planejamento e apoio à sustentabilidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Avaliação ambiental estratégica**. Brasília: MMA/SQA, 2002.

CONAMA VII. **La sostenibilidad en los puertos**. Palacio Municipal de Congresos. 2004. Disponível em: <<http://www.conama.org>> Acesso em: 22 de março de 2012.

FERNÁNDEZ TORRES, Juan Ramón. **La evaluación ambiental estratégica de planes y programas urbanísticos**. Navarra: Aranzadi, 2009.

FISCHER, T. B. **Theory and practice os strategic environmental assessment: towards a more systematic approach**. London: Earthscan, 2007.

GONÇALVES, Luiz Claudio. **Planejamento de energia e metodologia de avaliação ambiental estratégica: conceitos e críticas**. Curitiba: Juruá, 2009.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito ambiental**. São Paulo: Atlas, 2009.

HAQ, Gary. Background and contexto f a strategic environmental assessment. *In*: CARATTI, Pietro; DALKMANN Holger; JILIBERTO, Rodrigo. **Analysing Strategic Environmental Assessment**. Towards better decision-making. Cheltenham, UK; Northampton, USA: Edward Elgar, 2004.

JILIBERTO HERRERA, Rodrigo; BONILLA MADRIÑAN, Marcela. **Guía de evaluación ambiental estratégica**. CEPAL – Nações Unidas, 2009.

LANCHOTTI, Andressa de Oliveira. A institucionalização da Avaliação Ambiental Estratégica para a efetivação do Princípio da Integração em busca de um desenvolvimento sustentável no Brasil. **Anais do 1º Congresso Brasileiro de Avaliação de Impacto**. 2012. Disponível em: <<http://avaliacaodeimpacto.org.br/wp-content/uploads/2012/10/076-Avalia%C3%A7%C3%A3o-Ambiental-Estrat%C3%A9gica.pdf>> Acesso em: 24 de fevereiro de 2015.

MACIEL, Marcela Albuquerque. Políticas públicas e desenvolvimento sustentável: Avaliação ambiental estratégica como instrumento de integração da sustentabilidade ao processo decisório. **Anais do Congresso Brasileiro de Direito Ambiental**. São Paulo: Imprensa oficial do estado de São Paulo, 2011. 1. v.

OCDE. **Aplicação da avaliação ambiental estratégica**: guia de boas práticas na cooperação para o desenvolvimento. OECD Publishing, 2012.

ORTOLANO, L.; SHEPHERD, A. apud BUCKLEY, Ralf. Strategic environmental assessment. *In*: PORTER, Alan L.; FITTIPALDI, John J. (Ed.). **Environmental methods review**: retooling impact assessment for the new century. Fargo (ND EUA): The Press Club, 1998. p. 77-86. Disponível em: <https://www.iaia.org/publicdocuments/special-publications/Green%20Book_Environmental%20Methods%20Review.pdf#page=81>. Acesso em: 14 ago. 2012.

PARTIDÁRIO, Maria R. **Guia de boas práticas para avaliação ambiental estratégica**: orientações metodológicas. Amadora: Agência Portuguesa de Ambiente, 2007.

PARTIDÁRIO, Maria R. Strategic environmental assessment: key issues emerging from recent practice. **Environmental impact assessment review**, v. 16, p. 31-55, 1996.

PASOLD, Cesar Luis. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007.

PELLIN, Angela; et al. Avaliação Ambiental Estratégica no Brasil: considerações a respeito do papel das agências multilaterais de desenvolvimento. **Engenharia Sanitária e Ambiental**. Rio de Janeiro: ISSN 1413-4152. Vol. 16. N. 1. Março de 2011. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-41522011000100006&lang=pt> Acesso em: 202 de março de 2012.

SADLER, B. & VERHEEM, R. **Strategic environmental assessment: status, challenges and future directions**. Zoetermeer, Ministry of Housing, Spatial Planning and the Environmental of the Netherlands, 1996.

THERIVEL, Riki. **Strategic Enviromental in Action**. 2. ed. Washignton DC: earthscan, 2010.

THERIVEL, Riki; PARTIDARIO, Maria R. Introduction. *In*: THERIVEL, Riki; PARTIDÁRIO, Maria R. (eds.) **The practice of strategic environmental assessment**. London: Earthscan, 1996.